

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

Vigência: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

- **REAJUSTES DE SALÁRIO** Sobre os salários de 31/12/2017 será aplicado em 01/01/2018, o percentual único e negociado de **3,00% (três inteiros por cento)**.
- **SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):**
 - **R\$ 1.314,00 (Hum mil, trezentos e quatorze reais)** para jornada de 44 horas;
 - Salários nominais superiores a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** será aplicado o valor fixo de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, correspondente a variação anual do INPC;
 - Preservando a figura do direito adquirido, as empresas associadas ao SEHAL e regulares com suas contribuições, que forem detentoras de certidão emitida pelos Sindicatos Signatários em anos anteriores e que já praticavam o menor piso salarial posto que mantinham em seus quadros menos de 08 (oito) empregados, ficam autorizadas a continuar praticando o piso menor de **R\$ 1.264,85 (Hum mil, duzentos sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, até o término da vigência da presente convenção ressalvando seu direito a renovação das respectivas certidões;
 - As empresas poderão contratar empregados por **meia jornada de trabalho** com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo piso salarial será de **50% (cinquenta por cento) ou metade do piso salarial descrito no caput**. As horas excedentes serão computadas com o adicional de horas extraordinárias previsto na convenção coletiva de trabalho 60% (sessenta por cento);
 - As empresas associadas ao SEHAL, mediante certidão de regularidade com seus recolhimentos, por ocasião da contratação de empregados que **não possuam prática ou qualificação para a função** a qual foram contratados fica assegurado por **90 dias o piso salarial estadual**, aplicado para carga horária de 220 horas e meio piso estadual para carga de 110 horas (meia jornada).

- **SALÁRIO HORA: R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos)**, somente para contratações de empregados com carga mínima de 5 horas e máxima de 30 horas semanais.
- **REFEIÇÃO:** A empresa fornecerá refeição gratuita ao seu empregado, ou vale-refeição no valor de **R\$ 14,20 (Quatorze reais e vinte centavos)** em cada dia de trabalho.
- **PLR – Participação em lucros e / ou resultados:**
 - As empresas pagarão a seus empregados a título de participação nos lucros e/ou resultados das empresas, **do período de 01/01/2017 a 31/12/2017 (ano civil)** os valores e as condições regidas nos termos seguintes:
 - Parágrafo primeiro - A presente cláusula obedece à disposição contida no artigo 2º, II, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.
 - Parágrafo segundo - O que a Constituição Federal (artigo 7º., XI, primeira parte e artigo 8º, VI) e a referida Lei 10.101/2000 (artigos 1º e 3º) regulam, não está regulado nesta cláusula.
 - Parágrafo terceiro - A empresa pagará ao empregado o valor total de **R\$ 496,00 (Quatrocentos noventa e seis reais)** em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:
 - I - a primeira parcela no valor de **R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais)**, até o **último dia útil do mês de Maio de 2018;**
 - II - a segunda, no valor de **R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais)**, até o **último dia útil do mês de Setembro de 2018.**
 - III - Fica desde já convencionado que a PLR relativa ao ano civil de 2018, que será paga no ano de 2019 nos termos da aprovação da assembleia dos empregados, somente será estendida aos sócios/contribuintes quites com suas obrigações com SINTSHOGASTRO - SAR, por tratar-se de conquista da entidade.
 - **Homologações** - As empresas homologarão as rescisões contratuais de seus empregados com mais de 01 ano de contrato de trabalho, obrigatoriamente na sede do sindicato **SINTSHOGASTRO - SAR.**

- o Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado obedecendo-se os prazos estabelecidos no parágrafo 6 do artigo 477 da CLT, que estabelece 10 (dez) dias a partir do término do contra

• **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

A Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores na base de representação do Sindicato dos Empregados, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário de S. Paulo, edição do dia 18 de outubro de 2017, de ampla circulação na base representada, além de amplamente divulgada pela mídia do próprio sindicato deliberou o abaixo descrito:

Considerando que a lei 13.467 /2017 prestigiando o negociado sobre o legislado, trouxe profundas mudanças no sistema sindical brasileiro, em especial o custeio das entidades sindicais que deve vir dos sócios, é certo que o sindicato representa toda a categoria, também é certo que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado, portanto aqueles que optarem em não contribuir para manutenção e fortalecimento do sindicato, opondo-se ao pagamento da contribuição assistencial, abre mão também em ser beneficiado pela cláusula da convenção que se refere a participação nos lucros ou resultados da empresa PLR.

As contribuições dos empregados que optarem pelo desconto em favor do Sindicato, destinadas a manutenção da entidade incumbida da representação, defesa e assistência sindical aos associados e integrantes da categoria, serão descontadas em folha pelas empresas, segundo a seguinte disciplina:

a - o desconto da contribuição assistencial será de **1.5% (um e meio por cento)** dos salários, inclusive do 13º, respeitado o valor e anualidade como de direito, de todos os associados, iniciando o primeiro desconto no pagamento do mês de janeiro de 2018 e perdurando pelo prazo de vigência da normatização coletiva de trabalho;

a.1 - aos empregados sindicalizados que optarem em contribuir para o fortalecimento do sindicato, e estiverem em dia com suas contribuições como retribuição farão jus a usar todos os serviços oferecidos pelo sindicato, bem como ao recebimento do valor da participação nos lucros e resultados da empresa PLR.

a-2 aos empregados que optarem em não contribuir ou associarem-se ao sindicato farão jus ao recebimento dos reajustes conquistados, menos os serviços e os benefícios conferidos exclusivamente aos associados

a-3 o recolhimento será efetuado até cinco dias após o desconto, através de guias que identificarão a conta bancária para este fim, fornecidas pelo sindicato profissional, também disponibilizadas no site www.sindicatohoteleiro.com.br sob pena de ter que lhe pagar o montante que tenha a empresa deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula no importe de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei.

A -4 As empresas respeitarão o direito a livre associação dos seus empregados em associarem-se ao sindicato de classe, conforme previsão legal instituída no artigo quinto, XVII, da CF, artigos 1 e 2 da Convenção 98 da OIT, sob pena de sofrer as penalidades caracterizadas como, pratica antissindical, com suas previsões legais inclusive nos artigos 146 e 199 do código penal brasileiro.

Considerações sobre a contribuição sindical

As empresas farão o desconto do imposto sindical dos empregados que optaram e autorizaram o desconto da contribuição sindical, nos termos do artigo 582 caput da CLT, com nova redação dada pela lei 13.467 / 2017, considerando que a contribuição sindical está para apreciação do STF, dessa forma até que não seja decidido fica a critério dos trabalhadores em autorizar ou não o desconto, entendimento dos participantes da assembleia.

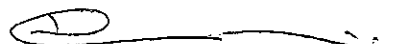
• CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/01/2018, e com base na OIT 95, devidamente convocada para atribuição e votação das contribuições DEVIDAS AO Sindicato Patronal, as empresas integrantes da categoria econômica: hotéis, bares, restaurantes e similares representadas pelo SEHAL – SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC, independentemente de seu regime contábil ou forma de constituição ou porte, matriz ou filial, inclusive as micro e pequenas empresas optantes pelo sistema de tributação do SIMPLES NACIONAL, com ou sem empregados, associados ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no estatuído no art. 513, letra “e”, da CLT, as seguintes contribuições:

-
- Estabelecimentos pequenos, sem empregados: Taxa de **R\$ 130,00**;
 - Estabelecimentos com empregados: Taxa de **R\$ 130,00**, mais a importância de **R\$ 20,00** por empregado;
 - Cada parcela da referida contribuição será devida nos meses de **junho de 2018 e Dezembro de 2018**;
 - **Aos associados do SEHAL poderão pagar a contribuição negocial patronal usufruindo de 30% (trinta por cento) de desconto calculado sobre a taxa fixa.**
-
- **COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - As empresas terão um prazo para adaptação e cumprimento da presente convenção, sem incidência de multas até **10/05/2018**.

A Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra, está disponível somente na sede dos sindicatos SEHAL e SINTSHOGASTRO-SAR.

Santo André, 10 de abril de 2018.


Carlos Roberto Moreira
Presidente


Valter Ventura Oliveira
Presidente